



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE O "PROGRAMA CÓDIGO SINAL VERMELHO" VISANDO COMBATE E A PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **APROVA:**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Marilândia, o Programa "Código Sinal Vermelho", como instrumento de combate e prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 2º O "sinal vermelho" constitui forma de pedido de socorro e ajuda, por meio da qual a mulher em situação de violência poderá:

I – dizer a expressão "sinal vermelho"; ou

II – expor a palma da mão com um "X" desenhado no centro, preferencialmente com batom vermelho, podendo também utilizar caneta ou outro material acessível, se possível na cor vermelha.

Parágrafo único. Alternativamente, poderá ser utilizado o gesto internacional "Signal for Help", que consiste em levantar a mão com a palma voltada para fora, dobrar o polegar sobre a palma e, em seguida, fechar os demais dedos sobre o polegar, sinalizando pedido de socorro.

Art. 3º Ao identificar o sinal de socorro, o(a) atendente, funcionário(a) ou responsável em farmácias, repartições públicas, estabelecimentos comerciais, hotéis, pousadas, bares, restaurantes, supermercados, condomínios, entre outros locais de atendimento ao público, deverá, de forma discreta e segura:





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- I – tentar colher, se possível, o nome, endereço e telefone da vítima;
- II – ligar imediatamente para o número 190 (Polícia Militar), relatando a situação;
- III – quando viável, conduzir a vítima a um local reservado, garantindo sigilo e segurança, até a chegada das autoridades competentes.

Art. 4º Para a efetiva implementação do programa, o Município poderá incentivar, em caráter suplementar, conforme o art. 8º da Lei Federal nº 11.340/2006, as seguintes ações:

- I – integração e cooperação com o Poder Judiciário, Ministério Público, Polícia Civil e Militar, Defensoria Pública, OAB/ES, Secretaria Municipal de Assistência Social, instituições de saúde, entidades representativas do comércio e organizações da sociedade civil;
- II – elaboração de protocolos específicos de atendimento e segurança, em diálogo com:
 - a) órgãos públicos e serviços de atendimento à mulher;
 - b) conselhos e entidades que atuam no enfrentamento à violência doméstica;
 - c) servidores públicos que possam receber pedidos de ajuda;
- III – campanhas educativas permanentes, com a divulgação do programa em locais de grande circulação, mediante cartazes, panfletos, mídias digitais e rádio comunitária;
- IV – criação de um processo formal de adesão ao programa, com divulgação no site oficial da Prefeitura e da Câmara Municipal dos estabelecimentos participantes.

§ 1º Mesmo na ausência de adesão formal, os estabelecimentos poderão e deverão agir conforme o protocolo básico de atendimento previsto nesta Lei.

§ 2º As ações e campanhas previstas neste artigo deverão respeitar o sigilo e a integridade física e psicológica das vítimas.

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover, de forma contínua, campanhas de conscientização e capacitação junto aos estabelecimentos participantes, servidores públicos e à população, com o objetivo de divulgar os mecanismos de pedido de socorro e as formas de prevenção à violência doméstica.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Marilândia-ES, 05 de novembro de 2025.

VERGÍLIO MARCOS FURLAN CAMATA
VEREADOR



Autenticar documento em <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320034003400350033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A violência doméstica e familiar contra a mulher é um problema social grave e persistente, que afeta milhares de mulheres em nosso país e, especificamente, em nosso município. A criação do "Programa de Cooperação Código Sinal Vermelho" visa proporcionar uma forma inovadora e acessível de pedido de socorro, permitindo que mulheres em situação de vulnerabilidade possam sinalizar sua necessidade de ajuda de maneira discreta e eficaz.

O uso do "sinal vermelho", que consiste em uma marca em forma de "X" na palma da mão, é uma estratégia simples, mas poderosa, que pode ser facilmente reconhecida por atendentes em diversos estabelecimentos, como farmácias, restaurantes e hotéis. Essa abordagem não apenas facilita a comunicação em emergências, mas também promove um ambiente de acolhimento e proteção, onde as vítimas podem se sentir seguras ao buscar ajuda.

Além disso, o projeto estabelece um protocolo claro para que os atendentes saibam como agir ao identificar o pedido de socorro, garantindo que a vítima seja assistida de forma rápida e discreta. A colaboração entre diferentes setores da sociedade, incluindo órgãos de segurança pública, instituições de saúde e a sociedade civil, é fundamental para a construção de uma rede de apoio robusta e eficaz.

A promoção de campanhas informativas também é um aspecto essencial deste programa, pois visa aumentar a conscientização sobre a violência de gênero e os recursos disponíveis para as vítimas. Ao informar a população sobre o "Código Sinal Vermelho", estamos não apenas capacitando as mulheres a se protegerem, mas também educando a sociedade sobre a importância de agir em situações de violência.

Por fim, a implementação deste programa representa um passo significativo na luta contra a violência doméstica e familiar, alinhando-se aos princípios da Lei Maria da Penha e reforçando o compromisso do município em garantir a segurança e os direitos





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

das mulheres. A aprovação deste projeto de lei é, portanto, uma medida necessária e urgente para promover a proteção e a dignidade das mulheres em nossa comunidade.

Marilândia/ES, 05 de novembro de 2025.

VERGÍLIO MARCOS FURLAN CAMATA
Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320034003400350033003A005000

Assinado eletronicamente por VERGÍLIO MARCOS FURLAN CAMATA em 05/11/2025 14:37

Checksum: 7677CBC25B3E45EA5F9C4C1221F23B293A6F25A832B10C0DE7C766BD33EF9348



Autenticar documento em <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320034003400350033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.